



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

DADOS DA EMPRESA

Nome: PREST SERVICE MÃO DE OBRA LTDA

Endereço: Avenida Ephigênio Salles, nº 1966 Sala "A" – Aleixo – CEO: 69057-050

CNPJ: 09.210.284/0001-15

CONTRATO

Nº de Contrato: 015/2013 Data de Assinatura do Contrato: 21/11/2013

Valores dos Serviços: Valor Anual R\$ 779.173,48 Valor Mensal R\$ 64.931,12

Contrato vigente a partir da data: 21/11/2013 até 21/11/2016

Período de execução dos serviços: 03 anos

Quantidade de postos: 11 Postos – 22 homens

DADOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Serviço de agente de portaria de forma contínua, sob a forma de execução indireta com empreitada por preço global.

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins, que a empresa em questão cumpriu os serviços descritos de forma satisfatória, não havendo até a presente data, nada que desabone a sua conduta.

Manaus, 04 de Março de 2016.

Akel Allan Rodrigues Ramos
Chefe de Apoio Administrativo/CATL
PO. 238/11 - INPA
Akel Allan Rodrigues Ramos
Coord. de Apoio Técnico e Logístico - CATL
Substituto



CATL
COORDENAÇÃO DE APOIO
TÉCNICO E LOGÍSTICO

Ministério da
Ciência, Tecnologia
e Inovação

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PÁTRIA EDUCADORA

Av. André Araújo, 2936 – Petrópolis, Manaus (AM), CEP: 69067-375
Fone: (92) 3643-3009 Fone/Fax (92) 3643-3309
Caixa Postal: 2223 CEP: 69080-971
<http://coad.inpa.gov.br>, e-mail: catl@inpa.gov.br



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

CONTRATO Nº 15/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AGENTE DE PORTARIA DE
FORMA CONTÍNUA, SOB A FORMA DE
EXECUÇÃO INDIRETA COM EMPREITADA
POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE
DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA E A
EMPRESA PREST SERVICE MÃO DE OBRA
LTDA NA FORMA ABAIXO:

A União, neste ato representada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, criado pela Lei nº 8.490, de 9 de novembro de 1992, publicada em 19/11/1992, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 4º andar, Brasília – DF, doravante denominado MCTI, neste ato representa por seu titular, Ministro MARCO ANTONIO RAUPP, nomeado pelo Decreto s/n de 24/01/2012, publicado no D.O.U. de 24 de janeiro de 2012, seção 2, página 2, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA, localizado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. André Araújo, 2.936 – Petrópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.263.896/0015-60, doravante denominado CONTRATANTE, representado por seu Diretor ADALBERTO LUIS VAL, brasileiro, casado, biólogo, portador da Carteira de Identidade Nº 09542957 SSP – AM e CPF nº 823.590.328-87, residente e domiciliado na Rua Anori, nº 192, Condomínio Residencial Ephigênio Salles, Aleixo, nesta cidade, nomeado através da Portaria de nº 278 de 19/04/2006, publicada no D.O.U de 19/04/2006 e ratificada por meio da Portaria de nº 477 de 19/06/2010, ambas assinadas pelo Exmo. Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555 de 08.08.2000 e suas alterações posteriores, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Instrução Normativa nº 02 de 30.04.2008 e da lei nº 8.666/93 e às cláusulas contratuais, conforme autorização constante do processo INPA nº 01280000276/2013, e a empresa PREST SERVICE MÃO DE OBRA LTDA, com sede na cidade de Manaus/AM, na Avenida Ephigênio Salles, nº 1966, Bairro Aleixo, CEP 69.057-050, inscrita no CNPJ sob o nº 09.210.284/000-15, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu Representante Legal, Sr. CARLOS ANSELMO DE SOUSA, identidade nº 1146402 SSP/DF, CPF nº 524.402.061-72, celebram o presente Contrato de prestação de serviços continuados sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global mediante as cláusulas e condições seguintes:

1





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Conforme especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 008/2013, o presente contrato tem como objeto:

- **Item 1 - Serviço de agente de portaria de forma contínua, sob a forma de execução indireta com empreitada por preço global.**

1.2. Os serviços de agente de portaria compreendem a lotação dos postos de trabalho e o fornecimento de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas necessários à execução dos serviços, conforme relação constante do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 008/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2013 e processo nº 01280000276/2013, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com este instrumento e a sua proposta;
- b. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução do serviço, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;
- c. Avaliar as aptidões, postura e conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição da CONTRATANTE, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aqueles que julgarem inaptos para a execução dos serviços contratados;
- d. Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão/entidade e Normas Internas vigentes;
- e. Proibir a utilização da mão de obra contratada em atividades alheias às especificadas neste instrumento e que não estejam de acordo com as funções da categoria;
- f. Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA;
- g. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- h. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

[Assinatura]





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

- i. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA, local para guarda de uniformes, e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- j. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- k. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições pactuadas no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
São obrigações da CONTRATADA:

- a. Implantar imediatamente, após recebimento de autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos Postos relacionados na tabela de locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido;
- b. Realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- c. Indicar quando da assinatura do contrato o endereço, telefone fixo, fax, e-mail e celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação na cidade onde o serviço será prestado;
- d. Manter sede, filial ou escritório em Manaus com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração:
 - d.1. A contratada deverá comprovar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento dessa obrigação.
- e. Submeter, de imediato, para conferência e identificação pela Contratante:
 - e.1. As CTPS devidamente preenchidas e assinadas juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados, conforme art. 67 da Lei 8666/93;
 - e.2. Adotar periodicamente essa obrigação sempre que houver demissão/admissão de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste instrumento;
- f. Treinar ou promover treinamentos, às suas expensas, para os empregados que executarão os serviços contratados;

[Assinatura]





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

g. Fornecer, conforme lista descrita abaixo, no início da execução do contrato e a cada 06(seis) meses, nesse caso independente do estado em que se encontrem os uniformes em uso, 02 (duas) mudas novas de uniformes e seus respectivos complementos, por trabalhador, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria, sempre na presença do fiscal de contrato, bem como substituir os equipamentos e demais artefatos quando vencidos ou apresentarem defeito, não podendo ser repassados os custos aos seus empregados:

g.1) - Uniformes e complementos por agente de portaria /ano

- Calça social-04;
- Camisa de mangas compridas e curtas-04;
- Cinto de nylon- 02;
- Sapatos-02pares;
- Meias-04pares;
- Quepe com emblema-02;
- Capa de chuva-02;
- Crachá- 01;
- Livro de ocorrência – o que necessitar;

h. Oferecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas (somente Serviço de Vigilância);

i. Substituir os rádios comunicadores que apresentarem defeito impossibilitando a comunicação imediatamente;

j. Utilizar arma somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Contratante, depois de esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema (somente Serviço de Vigilância);

k. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Contratante;

l. Manter disponibilidade de mão de obra qualificada a fim de atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como prever reposição da mesma, de forma imediata, se for o caso, de modo a garantir a operação ininterrupta do Posto, seja por motivo de substituição de efetivo, considerado inadequado pela Contratante, eventual ausência/falta ao serviço, férias, descanso semanal, licença, demissão, e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

m. Disponibilizar profissionais do sexo masculino e ou feminino, para a execução dos serviços de agente de portaria:

m.1. Fica reservado à Contratante o direito de autorizar ou não, as eventuais substituições, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação formal ao Fiscal do Contrato, de acordo com os interesses do serviço, informando os motivos e a

4





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

duração das mesmas, apresentando as documentações comprobatórias e posteriormente, comprovante (contracheque), referente ao período de substituição.

- n. Impedir que mão de obra com registro de falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante;
- o. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos seus empregados;
- p. Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade do seu pessoal;
- q. Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas Regimentais e Disciplinares e de Segurança e Medicina do Trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter qualquer vínculo empregatício com a Contratante;
- r. Proibir a utilização dos telefones instalados no Posto, sob a responsabilidade da Contratada, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;
- s. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos Postos das instalações onde houver prestação dos serviços;
 - s.1. Os supervisores da Contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados;
- t. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;
- u. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da contratante, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta contratação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas à Contratante, para liquidação;
- v. Fornecer aos seus empregados auxílio-transporte, auxílio-alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades e de acordo com a legislação vigente;
- w. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de agente de portaria;
- x. Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após ter alertado à chefia da emergência;





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

y. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

y.1. Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, a Contratante poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos;

z. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus empregados, dolosa ou culposamente, aos bens da união e de terceiros;

aa. Manter durante a vigência do Contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições para sua contratação, com a Contratante Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

bb. Disponibilizar no décimo quinto dia útil, contados da data de assinatura do contrato e a cada 03 (três) meses planilha em Excel contendo número do contrato, razão social da empresa, CNPJ, nome completo de cada agente de portaria, CPF, categoria profissional, escolaridade, jornada de trabalho mensal, unidade de prestação de serviço, salário mensal bruto, custo mensal do terceirizado, sexo, raça, etnia, faixa etária, telefone de contato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.1.1 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

5.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando:

5.3.1 O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

6





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

5.3.2 A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

5.3.2.1 Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.3.3 A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4 A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

5.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

Pelos serviços executados, a CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 41.708,25 (quarenta e um mil, setecentos e oito reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o montante anual de R\$ 500.499,00 (quinhentos mil, quatrocentos e noventa e nove reais), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento da União para o exercício de 2013, em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo, e serão programadas no exercício subsequente, à conta de dotação orçamentária própria para atender despesas da mesma natureza:

PROGRAMA DE TRABALHO: 064475

NATUREZA DE DESPESA: 339037

NOTA DE EMPENHO: 800397 EMISSÃO: 21/11/2013

VALOR: R\$ 83.416,66

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

8.1 O contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente á época da apresentação da proposta ou da última repactuação.

8.2 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação, (art. 40 da IN nº 2/2008 - MPOG).

8.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (art. 37, § 2º da IN nº 2/2008 - MPOG).

8.4 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

8.4.1 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

8.4.2 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

8.4.3 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão.

8.5 O órgão contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

8.6 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

18/

8





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.6.1 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 Para a assinatura do contrato, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada.

9.3 Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:

9.3.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2 prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3 as multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;

9.3.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada, que venham a ser pagas pela Contratante em decorrência de condenação ou acordo judicial.

9.4 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

9.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do

182





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.6 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante toda a vigência do contrato, e ainda por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

9.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.8 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

9.9 Em caso de encerramento da vigência do contrato, ou rescisão contratual, a Contratante reterá a garantia prestada, até que o fiscal verifique o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

9.9.1 Caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme artigo 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), devidamente aprovado, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela contratante.

10.2 Antes de cada pagamento efetivado pela contratante, exigir-se-á comprovação do cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre os empregados em exercício no órgão contratante e a contratada.

10.3 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 e os seguintes procedimentos:

10.3.1 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

10





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

10.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, da seguinte forma:

10.4.1 O valor mensal do contrato será depositado na conta-corrente, agência e estabelecimento bancário indicados pela Contratada, após o destaque dos valores de que tratam os subitens abaixo;

10.4.2 Os valores provisionados para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contrato serão destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do Contrato.

10.4.2.1 A conta vinculada será movimentada pela Contratada mediante autorização do Contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações, nas seguintes condições:

a. parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

b. parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;

c. parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

d. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

10.4.2.2. A Contratada poderá solicitar a autorização do Contratante para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados alocados na execução do contrato, ocorridas durante sua vigência.

10.4.2.2.1. Nessa hipótese, a Contratada deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

10.4.2.2.2. Após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, o Contratante expedirá autorização para a movimentação, exclusivamente para fins de transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos, encaminhado-a à instituição financeira no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios.

10.4.2.3. Após cada pagamento realizado com os recursos da conta vinculada, a Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

10.4.2.4. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação firmado entre o Contratante e a instituição bancária, desde que obtenha maior rentabilidade.

10.4.2.5. No momento do encerramento do contrato, o saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a execução completa do contrato e a comprovação, por parte da empresa, da plena quitação de todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários a ele relativos.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

10.4.3. Os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS serão retidos na fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme o artigo 19-A, inciso II, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do Contrato.

10.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria adjudicatária, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como na nota de empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

10.6 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF ("online"), com resultado favorável.

10.7 Poderão ser deduzidos dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao INPA, nos casos legais.

10.8 O INPA se reserva o direito de recusar à efetuar pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiver de acordo com o contrato e seus anexos.

10.9 Poderá o INPA suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações da contratada para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a Instituição;
- b) Inadimplência de obrigações da contratada para com a contratante, que provenha de execução deste ou de outros contratos;
- c) Não cumprimento do disposto nas especificações do edital;
- d) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais;
- e) Averiguação de quaisquer irregularidades da contratada perante Fazenda Federal, o INSS e o FGTS, o que acarretará o não pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação financeira ou fiscal sem que isso gere reajuste, atualização monetária ou aplicação de penalidade a contratante.

10.10 Se, quando da efetivação do pagamento, algum documento apresentado em atendimento às exigências do edital, estiver com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

10.11 Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições, conforme estabelecido:

a) Na Lei nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004;

b) Na Lei Complementar nº 116/03 - ISS.

10.12 Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item "a" acima.

10.13 Visando elidir a responsabilidade solidária em relação às obrigações para com a Seguridade Social (Lei nº 8.212/91) será efetuada a retenção de 11% (onze por cento) prevista no art. 31 da Lei nº 8.212/91, na forma estabelecida na Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005.

10.14 A contratante se reserva no direito de exigir comprovantes de quitação de encargos trabalhistas, inclusive férias e gratificação natalina, ou de quaisquer outros encargos ou benefícios previstos em lei ou contrato, inclusive os decorrentes de rescisão do contrato de trabalho, referentes a qualquer período abrangido pelo contrato.

10.15 A execução completa do contrato só acontecerá quando a contratada comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra;

10.16 A cada pagamento efetivado pela contratante, será procedida prévia verificação da regularidade fiscal da contratada no SICAF.

10.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.18 Caso se constate o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.18.1 Alternativamente, a Administração poderá descontar da fatura e pagar diretamente aos trabalhadores alocados na execução do contrato os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas a eles devidos, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do Contrato.

10.19 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.20 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.20.1 não produziu os resultados acordados;

10.20.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.20.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

A abertura, movimentação e encerramento da Conta vinculada para a quitação de obrigações trabalhistas reger-se-ão pelas regras previstas nesta Cláusula.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

trabalhistas, a CONTRATANTE poderá optar por depositar, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 (alterada pela IN SLTI/MPOG nº 03/2009), os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este subitem, poderão ser destacadas do valor mensal do contrato e depositados na citada conta vinculada, aberta em nome da CONTRATADA, junto à instituição bancária oficial e bloqueada para movimentação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, correspondente a 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A movimentação da conta vinculada será efetivada mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CONTRATADA poderá solicitar a autorização à CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a

Handwritten signature





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

autorização para a movimentação, dirigida à instituição financeira oficial no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias corridos, o comprovante das transferências bancárias porventura realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

SUBCLÁUSULA NONA - O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à CONTRATADA, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá providenciar a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, poderá efetivar o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ENSEJARÁ O PAGAMENTO EM JUÍZO DOS VALORES EM DÉBITO, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

ou culposa, venham a causar aos bens da CONTRATANTE em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATANTE estipulará prazo à CONTRATADA para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e conforme IN/SLTI/MP nº 3/2009.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscal designado, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Fiscalizar integralmente a execução do contrato, pela CONTRATADA, especialmente no que se refere ao cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a CONTRATANTE designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu Fiscal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do Contrato.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nos termos da Lei Nº 8.666/93 constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado acompanhado da Nota de Empenho.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA OITAVA - A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da Contratada, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida.

SUBCLÁUSULA NONA - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
- b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;
- e) Pagamento do 13º salário;
- f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS e a CAGED;
- j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- l) Espelho da folha de pagamento específica do contrato;
- m) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- n) Os recolhimentos das contribuições ao INSS;
- o) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- p) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

q) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

16.2 Em conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado do início dos serviços, sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios, por dia de atraso;

16.3 A multa prevista e juros moratórios serão descontados dos créditos que a contratada possuir junto à CONTRATANTE e poderá cumular com as demais sanções administrativas;

16.4 Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Termo de Referência ou Contrato, a Administração poderá aplicar sanções à contratada, mediante publicação no Diário Oficial da União, tais como:

a) Advertências por escrito;

b) Multas administrativas com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do Termo de Referência;

c) Suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração, em caso de culpa;

d) Declarações de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo como inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos:

16.5. Declarar-se-á inidôneo o contrato que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave. Revestida de dolo.

16.6 Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16.7 Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

16.8 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

16.9 Do ato que aplicar a penalidade caberão recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

16.10 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das não infrações cometidas. Se o valor da multa não for pago, será cobrada administrativamente.

16.11 As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais.

16.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os Artigos 77 e 78, incisos I a XVIII, 79, sujeitando-se as consequências previstas nos artigos 80 e 87, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

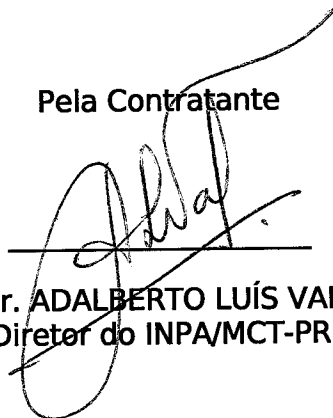
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Manaus/AM, 21 de novembro de 2013.

Pela Contratante



Dr. ADALBERTO LUÍS VAL
Diretor do INPA/MCT-PR

Pela Contratada



Sr. CARLOS ANSELMO DE SOUSA
Prest Service Mão De Obra Ltda





FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Concessão de Subvenção Econômica Ref. 0566/13; Data da Assinatura: 27/11/2013; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e IOTO INTERNACIONAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AROMÁTICOS LTDA.; CNPJ nº 02.989.474/0001-33; Objeto: "Nanocelulose na produção de filmes vegetais de alto desempenho mecânico"; Valor: R\$ 2.045.612,00; Empenho: 2013NE003872; Programa de Trabalho: 64595; Natureza da Despesa: 31.60; 33.60 e 44.60; Fonte: SUBVENÇÃO ECONÔMICA (0172024304); Contrapartida: R\$ 1.272.500,00; Prazo de Utilização dos Recursos do Projeto: 36 (trinta e seis) meses, a partir da data da assinatura do Contrato.

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

Espécie: Encomenda Transversal Projeto de Pesquisa; Data da Assinatura: 26/11/2013; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE; CNPJ nº 20.320.503/0001-51; Objeto: "Estratégias Genômicas e Agregação de Valor para a Cadeia Produtiva do Dendê"; Valor total: R\$ 9.868.988,00 (nove milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais) sendo R\$ 7.816.628,00 (sete milhões, oitocentos e dezesseis mil, seiscentos e vinte e oito reais) destinados ao Conveniente por meio de aporte direto e R\$ 2.052.360,00 (dois milhões, cinquenta e dois mil trezentos e sessenta reais) destinado a Bolsas de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq; Contrapartida: A Executora EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA obriga-se a apresentar contrapartida no valor de R\$510.743,12 (quinhentos e dez mil, setecentos e quarenta e três reais e doze centavos) sob a forma de recursos não financeiros; a executora UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF obriga-se a apresentar contrapartida no valor de R\$ 35.421,62 (trinta e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e dois centavos) sob a forma de recursos não financeiros; a executora UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA obriga-se a apresentar contrapartida no valor de R\$ 37.621,72 (trinta e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e dois centavos) sob a forma de recursos não financeiros; a executora UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ obriga-se a apresentar contrapartida no valor de R\$ 61.378,35 (sessenta e um mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos) sob a forma de recursos não financeiros; a executora UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS obriga-se a apresentar contrapartida no valor de R\$62.888,16 (sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos) sob a forma de recursos não financeiros; a executora FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, obriga-se a apresentar contrapartida no valor de R\$ 180.848,28 (cento e oitenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos) sob a forma de recursos não financeiros; nota de empenho: 2013NE005586; Fonte: Ações Transversais; Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: até 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura do convênio; Prestação de Contas Final: até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência.

Espécie Encomenda Transversal Projeto de Pesquisa; Ref. 1351/13; Data da Assinatura: 29/11/2013; Partes: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Conveniente: Associação Antônio Vieira - ASAV; CNPJ nº 92.959.006/0001-09; Objeto: "Instituto Tecnológico de Semicondutores Unisinos - Iti CHIP"; Valor total: até R\$ 14.047.100,00 sendo R\$ 12.628.700,00 destinados ao Conveniente por meio de aporte direto e R\$ 1.418.400,00 destinados a bolsas CNPq. Nota de empenho: 2013NE004047; 2013NE004048; Fonte: Ação Transversal - Geral; Prazo de Vigência e Execução Física e Financeira do Projeto: até 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de assinatura do convênio; Prestação de Contas Final: até 60 dias contados da data do término da vigência.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01.08.0553.03; Data da Assinatura: 29/11/2013; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Fundação CPQD Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações - CPQD; CNPJ nº 02.641.663/0001-10; Objeto: Prorrogação de prazos; Prazo de Utilização: 16/06/2014; Prazo de Prestação de Contas: 15/08/2014.

EDITAL Nº 3, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2013
CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NOS CARGOS DE ANALISTA E DE ASSISTENTE

O PRESIDENTE DA FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS (FINEP), no uso de suas atribuições, torna pública a retificação do Edital do Concurso Público 01/2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de novembro de 2013, seção 3, páginas 14 a 18, que passa a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido Edital.

No subitem 2.2.1.1 - ÁREA DE CONHECIMENTO 1 - ANÁLISE ESTRATÉGICA EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Onde se lê:
Requisito Básico: diploma ou certificado de conclusão, devidamente registrado, em qualquer curso de graduação de nível superior, bacharelado ou licenciatura, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação. Registro no respectivo Conselho de Classe, se for o caso.

Leia-se:
Requisito Básico: diploma ou certificado de conclusão, devidamente registrado, em qualquer curso de graduação de nível superior, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação. Registro no respectivo Conselho de Classe, se for o caso.
No subitem 2.2.1.3 - ÁREA DE CONHECIMENTO 3 - GESTÃO E PLANEJAMENTO

Onde se lê:
Requisito Básico: diploma ou certificado de conclusão, devidamente registrado, em qualquer curso de graduação de nível superior, bacharelado ou licenciatura, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação. Registro no respectivo Conselho de Classe, se for o caso.

Leia-se:
Requisito Básico: diploma ou certificado de conclusão, devidamente registrado, em qualquer curso de graduação de nível superior, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação. Registro no respectivo Conselho de Classe, se for o caso.
No subitem 2.2.1.5 - Área de Conhecimento 5 - Informática

Suporte

Onde se lê:
Requisito Básico: diploma ou certificado de conclusão, devidamente registrado, de curso de graduação de nível superior em Análise de Sistemas, ou em Tecnologia da Informação, ou em Sistemas de Informação, ou em Processamento de Dados, ou em Ciência da Computação, ou em Tecnologia nas áreas de Tecnologia da Informação, ou em Engenharia da Computação, ou em Engenharia de Sistemas, ou Bacharelado em Informática; ou ainda, diploma ou certificado de conclusão, devidamente registrado, de curso de graduação completo nas áreas de Ciências Exatas ou de Engenharias com curso de pós-graduação (lato ou stricto sensu) em Informática, ou em Análise de Sistemas, ou em Tecnologia da Informação, ou em Sistemas de Informação, ou em Processamento de Dados, ou em Ciência da Computação, ou em Engenharia da Computação ou em Engenharia de Sistemas, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação e Registro no conselho de Classe, se for o caso.

Leia-se:
Requisito Básico: diploma ou certificado de conclusão, devidamente registrado, de curso de graduação de nível superior em Análise de Sistemas, ou em Tecnologia da Informação, ou em Sistemas de Informação, ou em Processamento de Dados, ou em Ciência da Computação, ou em Tecnologia nas áreas de Tecnologia da Informação, ou em Engenharia da Computação, ou em Engenharia de Telecomunicações, ou em Engenharia de Sistemas, ou Bacharelado em Informática; ou ainda, diploma ou certificado de conclusão, devidamente registrado, de curso de graduação completo nas áreas de Ciências Exatas ou de Engenharias com curso de pós-graduação (lato ou stricto sensu) em Informática, ou em Análise de Sistemas, ou em Tecnologia da Informação, ou em Sistemas de Informação, ou em Processamento de Dados, ou em Ciência da Computação, ou em Engenharia da Computação, ou em Engenharia de Sistemas, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação e Registro no conselho de Classe, se for o caso.

GLAUCO ARBIX

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 233 de 02/12/2013, Seção 3, pág. 16, retificação do extrato de Termo Aditivo nº 01.10.0626.02, onde se lê: Data de Assinatura: 28/11/2013, leia-se: Data de Assinatura: 29/11/2013.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2013 UASG 240105

Nº Processo: 0/280000276/2013.
PREGÃO SIAPP Nº 8/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. CNPJ Contratado: 09210284000115. Contratado: PREST SERVICE MAO-DE-OBRA LTDA - ME. Objeto: Prestação de serviços de agente de portaria de forma contínua, sob a forma de execução indireta com empreitada por preço global. Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93. Vigência: 21/11/2013 a 21/11/2014. Valor Total: R\$500.500,00. Data de Assinatura: 21/11/2013.

(SICON - 04/12/2013)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 16/2013 UASG 240105

Nº Processo: 01280000276/2013.
PREGÃO SIAPP Nº 8/2013. Contratante: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. CNPJ Contratado: 04718633000190. Contratado: AMAZON SECURITY LTDA - Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada diurna e noturna e segurança patrimonial, de forma contínua, sob a forma de execução indireta com empreitada por preço global com fornecimento de dispositivos de aferição das rondas. Fundamento Legal: Lei Nº 8.666/93. Vigência: 21/11/2013 a 21/11/2014. Valor Total: R\$2.681.555,00. Data de Assinatura: 21/11/2013.

(SICON - 04/12/2013)

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

EXTRATOS DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa HAPORTEC COM. DE COMPONENTES ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ: 00.848.478/0001-76. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 420/2013. OBJETO: Aquisição de materiais de refrigeração. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 10.519,20 DATA DE ASSINATURA: 29/11/2013. VIGÊNCIA: De 29/11/2013 a 28/11/2014.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa EMBRAR - EQUIP. E COMPONENTES LTDA.-EPP, CNPJ: 03.343.938/0001-00. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 420/2013. OBJETO: Aquisição de materiais de refrigeração. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 220,00 DATA DE ASSINATURA: 29/11/2013. VIGÊNCIA: De 29/11/2013 a 28/11/2014.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa ARAUCARIA AR CONDICIONADO LTDA.-ME, CNPJ: 10.484.227/0001-03. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 420/2013. OBJETO: Aquisição de materiais de refrigeração. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 4.904,00 DATA DE ASSINATURA: 29/11/2013. VIGÊNCIA: De 29/11/2013 a 28/11/2014.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa ELETROBARRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI-ME, CNPJ: 10.876.608/0001-38. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 420/2013. OBJETO: Aquisição de materiais de refrigeração. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 4.944,00 DATA DE ASSINATURA: 29/11/2013. VIGÊNCIA: De 29/11/2013 a 28/11/2014.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa KM DE BENFICA REFRIGERAÇÃO LTDA.-ME, CNPJ: 11.129.548/0001-52. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 420/2013. OBJETO: Aquisição de materiais de refrigeração. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 17.545,40 DATA DE ASSINATURA: 29/11/2013. VIGÊNCIA: De 29/11/2013 a 28/11/2014.

Ata de Registro de Preços, firmada entre o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais e a empresa VW REFRIGERAÇÃO E REFORMAS LTDA.-ME, CNPJ: 40.447.088/0001-09. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 420/2013. OBJETO: Aquisição de materiais de refrigeração. VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 3.698,90 DATA DE ASSINATURA: 29/11/2013. VIGÊNCIA: De 29/11/2013 a 28/11/2014.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Espécie: Termo de Cooperação nº 0050.0061566.10.9, R.D. nº 01.14.099.0/2011.

Partes: A Petrobrás Brasileira S.A. - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, e o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, unidade de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, CNPJ nº 01.263.896/0005-98, com intervenção administrativa da Fundação de Ciências, Aplicações e Tecnologias Espaciais - FUNCTAE, CNPJ nº 51.619.104/0001-10. Objeto: Desenvolvimento de nova metodologia de monitoramento e previsão de descargas atmosféricas e levantamento de índices de risco de exposição nas atividades da indústria do petróleo, gás e energia. Vigência: 730 (setecentos e trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do instrumento. Valor: R\$918.514,00. Fonte: PETROBRAS. Data de assinatura: 19/01/2012. Assinaturas: Pela PETROBRAS: Viviana Canhão Bernardes G. Coelho - Gerente de Avaliação e Monitoramento Ambiental do Centro de Pesquisas e Desenvolvimento Leopoldo A. Miguez de Mello; pelo INPE: Gilberto Câmara Neto - Diretor; e pela FUNCTAE: João Olímpio A. Campos - Procurador.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 278/2013

Comunicamos que, em 04/12/2013, a Comissão Permanente de Licitação do INPE/SJC julgou a licitação em epígrafe e decidiu CLASSIFICAR e DECLARAR VENCEDORA a proposta da empresa: SPACEFOX ELECTRONICS, INC.

(SIDE - 04/12/2013) 240106-00001-2013NE000001

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 320/2013

Comunicamos que, em 03/12/2013, a Comissão Permanente de Licitação do INPE/SJC julgou a licitação em epígrafe e decidiu CLASSIFICAR a proposta da empresa INFINITY INFORMATICA INCORPORATED por não cumprir o subitem 6.3 do Projeto Básico do Edital e b) CLASSIFICAR e DECLARAR VENCEDORA a proposta da empresa OTB-On The Border LLC.

(SIDE - 04/12/2013) 240106-00001-2013NE000001

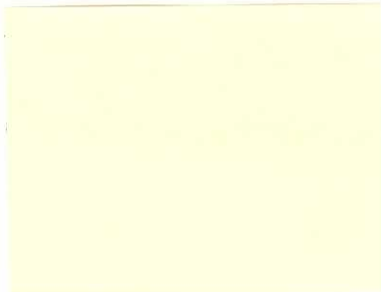
CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 439/2013

Comunicamos que, em 04/12/2013, a Comissão Permanente de Licitação do INPE/SJC julgou a licitação em epígrafe e decidiu CLASSIFICAR e DECLARAR VENCEDORA a proposta da empresa INFINITY INFORMATICA INCORPORATED.

(SIDE - 04/12/2013) 240106-00001-2013NE000001



**Ministério da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações
Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia
Coordenação de Administração
Coordenação de Apoio Técnico e Logístico do INPA**



**SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2013, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS
DO AMAZÔNIA - INPA E A EMPRESA PREST SERVICE MÃO DE
OBRA LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato em que são partes, de um lado a União, representada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações-MCTIC, criado pela Lei nº 8.490 de 19.11.1992, publicada no DOU de 19.11.1992, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", 4º andar, Brasília – DF, doravante denominada MCTIC, por intermédio do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA, sediado em Manaus - AM, na Av. André Araújo, 2.936 – Bairro de Petrópolis, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0015-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua DIRETORA, Dra. ANTÔNIA MARIA RAMOS FRANCO PEREIRA, brasileira, residente na Rua Miguel Ângelo, Quadra M, casa 21, Conj. Residencial Adrianópolis, Bairro Adrianópolis, CEP 69057-083, na Cidade de Manaus-AM, RG 054337464, CPF nº 831.000.167-34, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 1.300, publicada no D.O.U. de 05/12/2018, e do outro lado a EMPRESA PREST SERVICE MÃO DE OBRA LTDA, com sede na cidade de Manaus/AM, na Av. Ephigênio Sales nº 1966 – bairro Aleixo, CEP 69.057-050, inscrita no CNPJ sob o nº 09.210.284/0001-15, doravante denominada CONTRATADA, representada por seu representante legal, Sr. CARLOS ANSELMO DE SOUSA, identidade nº 1146402 SSP/DF, CPF nº 524.402.061-72, em conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, e nos Decretos nºs 3.555 de 08.08.2000, 3.697 de 21.12.2000, 3.693 de 20.12.2000, e legislação correlata subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, alterada pela Lei nº 8.883/1994, publicada no DOU em 09.06.1994, e demais documentos citados no Edital em decorrência do Pregão nº 008/2013, cujos atos encontram-se juntados no Processo nº 01.280.000.276/2013-84, ao qual este Termo de Ajuste está vinculado, têm entre si justo e CONTRATADO o objeto a seguir registrado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo como a seguir descrito:

1. A prorrogação do Contrato por um período de 5 (cinco) meses, com vigência a partir de 22/06/2019 a 21/11/2019.



Assinatura manuscrita

2. O novo valor mensal do contrato que será de R\$ 77.908,35 (setenta e sete mil, novecentos e oito reais e trinta e cinco centavos). O novo valor para os cinco meses restantes do contrato será de R\$ 389.541,75 (trezentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), de acordo com o estabelecido e homologado pela Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta do Orçamento Geral da União para o exercício de 2019, Programa de Trabalho 090522; Fonte 017898; Elemento de Despesa 339037-03; Nota de Empenho 2019NE800101.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

A Contratada prestará garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global deste Termo Aditivo em uma das modalidades definidas no §1º do art 56 da Lei 8.666/93, nos termos do Contrato 15/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, desde que não colidam com as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem desse procedimento licitatório, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

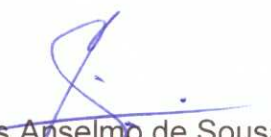
CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93, o presente Termo será publicado resumidamente, em forma de extrato, no Diário Oficial da União.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal.

Manaus (AM), 13 de junho de 2019.


Antônia Maria Ramos Franco Pereira
Diretora do INPA/MCTIC/PR


Carlos Anselmo de Sousa
Representante Legal da Empresa
PREST SERVICE MÃO DE OBRA LTDA.

